



D.O. de 14/12/59

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.311, de 5 de dezembro de 1959.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Govêrno a sub^screver ações de companhia que se orgaⁿizar para o aproveitamento da energia hidráulica existente no trecho Itapura-Urubupungá, dos rios Tietê e Paraná e a abrir crédito ou créditos necessá^rios à integralização do capital sub^scrito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Governador do Estado de Mato Grosso, autorizado a subscrever ações da companhia que se organizar para aproveitamento da energia hidráulica existente no trecho Itapura-Urubupungá, dos rios Tietê e Paraná, até o montante de Doze Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros.

Artigo 2º - Para satisfazer às despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Executivo a abrir, quando se fizerem necessários, crédito ou créditos especiais, indispensáveis à integralização do capital subscrito, até o limite fixado no artigo anterior.

Artigo 3º - Poderá o Governador, para abertura desses créditos, utilizar qualquer dos recursos indicados pelo art. 11, § 3º, do Decreto-Lei Federal nº 2.416, de 17 de julho de 1940.

Artigo 4º - O Governador designará, se assim entender necessário, representante do Estado, nos atos de organização da sociedade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de dezembro de 1959, 138ª da Independência e 71ª da República.

F. R. de Almeida
Frederico de Almeida

Registrado a fls. 172 v. e 173 do livro competente
Em 9/12/60